



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO GUARDA
REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral em:
Sábado, 28 de Abril 2018

No cumprimento da Lei e dos Estatutos da **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA GUARDA**, reunida em Assembleia Geral em 16 de Fevereiro 1989, nos termos do artigo 9º dos Estatutos regulamenta os atos eleitorais destinados à eleição dos seus Órgãos Sociais, o que faz da seguinte forma:

ARTIGO 1º

Os membros dos Órgãos Sociais constantes do artigo 8º dos Estatutos são eleitos em listas completas, através de sufrágio direto e secreto (artigo 9º nº 2).

ARTIGO 2º

Consideram-se eleitos os(as) candidatos(as) das listas que obtenham maioria dos votos expressos em reunião de Assembleia Geral (artigo 9º nº. 3).

ARTIGO 3º

Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas pelo mínimo de um terço dos sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 4º

Se nenhuma lista tiver sido apresentada, competirá aos corpos gerentes da associação, em conjunto, fazer as necessárias diligências para elaborar uma lista até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

A direção diligenciará para que as listas apresentadas, ou a elaborada pelo conjunto dos corpos gerentes, sejam enviadas a todos os sócios ordinários até 10 (dez) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

As listas receberão uma letra a partir de “A” pela ordem que forem recebidas, ficando expostas na sala de reunião da Assembleia Geral para consulta.

ARTIGO 7º

1. A votação é feita em boletim elaborado pela Direção, do qual constam as letras identificadoras de todas as listas, limitando-se os votantes, devidamente credenciados, a assinalar, com uma cruz, a letra correspondente à lista em que desejam votar.
2. É considerado nulo o voto que contiver mais que uma letra assinalada ou qualquer indicação para além da necessária para identificar a lista votada.
3. É considerado voto branco aquele que não contiver qualquer indicação.

ARTIGO 8º

1. Os sócios que pretendam exercer o direito de voto por correspondência, deverão manifestar a sua vontade nesse sentido através de declaração assinada pelo respetivo representante legal, remetida para a Associação até 8 (oito dias) antes da data designada para o ato eleitoral.
2. A Associação remeterá para esses sócios o boletim de voto acompanhado de um sobrescrito destinado à devolução do boletim de voto.
3. O Clube deverá remeter para a Associação o sobrescrito contendo o boletim de voto, acompanhado de uma declaração assinada pelo respetivo representante legal, em envelope endereçado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, da seguinte forma:
 - a) Por correio registado até 3 (três) dias antes da data designada para o ato eleitoral;
 - b) Entregue em mão até á véspera do ato eleitoral.

ARTIGO 9º

A eleição far-se-á sempre sem debate prévio.